

RESOLUÇÃO Nº 1383, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5943/2019;

considerando a decisão proferida na LXXII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), à médica-veterinária Carina Outi Baroni - CRMV-SP nº 25343.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes
de Souza Almeida
Presidente em Exercício
CRMV-BA nº 1130

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 04/03/2021, Seção 1, págs. 187 e 188

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 42, quinta-feira, 4 de março de 2021

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Joaquim Silva e Luna (CPF 334.864.767-34), Carlos Augusto Amaral Oliveira (CPF 016.206.488-81) Carlos de Almeida Baptista Junior (CPF 016.206.548-57), José Eduardo Ferreira (CPF 703.346.927-68), Alvani Adão da Silva (CPF 964.150.618-87), Claudio Portugal de Viveiros (CPF 504.430.977-04), Paulo Borba (CPF 017.058.558-14), Ricardo Machado Vieira (CPF 715.501.438-91), Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72), Luis Felipe Linares Gomes (CPF 499.173.237-91), Nivaldo Luis Rossato (CPF 175.678.428-34), Eduardo Dias da Costa Villas Boas (CPF 182.733.780-04), Eduardo Bacellar Leal Ferreira (CPF 265.598.977-53), Joaquim Silva e Luna (CPF 334.864.767-34), Ademir Sobrinho (CPF 317.029.297-87), Cesar Augusto Nardi de Souza (CPF 499.071.237-49), Luis Antônio Rodrigues Hecht (CPF 037.033.318-79), Leonardo Puntel (CPF 374.242.037-20), Laerte de Souza Santos (CPF 497.108.637-91), Flavio Augusto Correa Basilio (CPF 049.977.126-55), Marcelo Francisco Campos (CPF 594.112.067-91) Declio de Medeiros Sales (CPF 703.353.547-34), Franselmo Araujo Costa (CPF 607.672.671-53), Herval Lacerda Alves (CPF 603.592.345-34), José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), Reginaldo Trindade Lisboa (CPF 449.573.437-72), Adriano Portella de Amorim (CPF 012.201.397-26), Roberto de Medeiros Dantas (CPF 483.922.198-72), e dar-lhes quitação plena;

com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares, com ressalva as contas de Raul Belens Jungmann Pinto (CPF 244.449.284-68), dando-lhes quitação.
encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Defesa e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, destacando que esta pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACORDÃO Nº 2344/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 169, III, 237, VI, do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer os encaminhamentos abaixo, conforme os pareceres emitidos nos autos, e arquivando o processo:

- 1. Processo TC-046.706/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Stem Soluções e Integrações Educacionais Ltda.
1.2. Entidade: Departamento Regional do SEI no Estado do Rio de Janeiro (33.641.358/0028-72)
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.6. Representação legal: Gisela Pimenta Gadelha Dantas (111.202/OAB-RJ) e Alvaro Dino Rodrigues da Costa (82.666/OAB-RJ)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
17.1. dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte improprriedade, identificada no prego eletrônico 167/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
17.1.1.a. forma de divulgação do valor estimado da contratação contraria os arts. 2º e 3º do Regulamento de Licitações e Contratos do SEI, assim como os princípios gerais do processo licitatório e os postulados gerais relativos à Administração Pública, constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal; e
17.1.1.b. encaminhar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro e a representante a presente deliberação, bem como a instrução que lhe suporta, destacando que esta pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACORDÃO Nº 2345/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no artigo 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RJ desta deliberação, bem como com o envio de cópia da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-047.793/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
1.1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RJ
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

As 15 horas e 54 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ALINE GUIMARÃES DIOGÊNIS

Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 2 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 700, DE 29 JANEIRO DE 2021
(Publicado no DOU de 19-2-2021)

MODELO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (*)

Table with multiple sections: 1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, 2. OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO, 3. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE FISCALIZAÇÃO, 4. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE FISCALIZAÇÃO, 5. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE FISCALIZAÇÃO, 6. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE FISCALIZAÇÃO, 7. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE FISCALIZAÇÃO, 8. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE FISCALIZAÇÃO, 9. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE FISCALIZAÇÃO, 10. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE FISCALIZAÇÃO.

Table with 4 columns: Nº, NOME DA ENTIDADE, NOME DO ESTABELECIMENTO, NOME DO ESTABELECIMENTO, NOME DO ESTABELECIMENTO, NOME DO ESTABELECIMENTO.

(*)N da Colei: Publicado em parte por ter sido omitido no DOU de 19-2-2021, Seção 1, página 228.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.383, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Aprora registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.512, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 635, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5943/2019;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: http://www.tcu.gov.br/validacao.html, pelo código: 051320305040137

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

№ 42, quinta-feira, 4 de março de 2021

considerando a decisão proferida na LXVII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer concluinte do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), a médica veterinária Carina Outi Baroni - CRMV-SP nº 25343.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.384, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 34ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2021, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2021, do CRMV-PI em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

Receita Corrente	3.782.000,00	Despesa Corrente	2.217.500,00
Despesa de Capital	1.000.000,00	Despesa de Capital	2.564.500,00
TOTAL	4.782.000,00	TOTAL	4.782.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.385, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Julga a Prestação de Conta anual do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV - no uso da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, considerando a deliberação tomada pelo Conselho de Contas do CFMV (CTC/CFMV), considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCCXV Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 24 e 25 de fevereiro de 2021, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a redação do § 4º do Art. 6º, Artigos 7º, 11, 12 e 13, inclui dispositivos e reformula o anexo da RESOLUÇÃO CONTER Nº 16, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do pagamento de auxílio representação e reembolsos no âmbito do Sistema CONTER/CRMTs e afins outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas por meio da Lei nº 7.204, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.700, de 17 de junho de 1988, e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Resolução CONTER nº 19/2020 e visando regulamentar o pagamento de auxílio representação e reembolsos no âmbito do Sistema CONTER/CRMTs;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no Art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu Art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de verbas indenizatórias e remuneratórias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas vigentes e às orientações dos órgãos de controle (TCU), notadamente aquelas constantes do Acórdão TCU nº 1.925 - Plenário quanto à forma de percepção de verbas de natureza indenizatórias e remuneratórias no âmbito do Sistema CONTER/CRMTs;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão de Referendum da Diretoria Executiva do CONTER, em reunião ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º O § 4º do Art. 6º da Resolução CONTER nº 16/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A hipótese prevista no parágrafo anterior não se aplica aos empregados do Sistema CONTER/CRMTs, não fazendo jus ao recebimento de auxílio indenitário nem mesia."

Art. 2º O Art. 7º da Resolução CONTER nº 16/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para viagens internacionais, desde que previamente autorizadas pelo Plenário do CONTER ou pelo Plenário do respectivo Conselho Regional, as diárias terão valores diferenciados de acordo com o destino, conforme o parecer da Câmara de Controle Nacional, nos termos da tabela anexa."

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E REEMBOLSO EM GERAL.

Art. 3º O Art. 13 da Resolução CONTER nº 16/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Auxílio representação é a indenização, na forma de reembolso, para cobertura de despesas com locomoção e alimentação decorrentes das atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizados por membros da Diretoria Executiva, Conselheiros ou representantes formalmente designados, não podendo ser destinado a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia.

§ 1º Fica vedado o pagamento do auxílio previsto no caput para realização de atividades legais e regimentais no âmbito do órgão público;

§ 2º É limitado o pagamento de apenas um auxílio representação por dia;

§ 3º O reembolso correspondente ao auxílio representação limita-se ao valor definido na tabela anexa a esta Resolução;

§ 4º A prestação de contas da referida despesa acontecerá até o terceiro dia posterior à entrega do relatório, comprovante de participação do evento e se dará mediante a apresentação de comprovatório de gastos com alimentação e locomoção, por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia;

§ 5º As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas.

Art. 4º O reembolso em geral será destinado para despesas extraordinárias não abrangidas pela diária, auxílio representação, verba indenizatória e jeton, podendo ser destinadas aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, representantes formalmente designados e a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia para as seguintes situações:

- I - cobertura de despesas com cópias ou impressões;
- II - taxas e emolumentos, custas recolhidas a órgão público;
- III - postagens emergenciais;
- IV - locomoções extraordinárias para empregados públicos, desde que não estejam fazendo jus às verbas indenizatórias;

V - outras despesas requisitadas pelo CONTER/CRMTs decorrentes das atividades externas e internas destinadas à autarquia.

§ 1º O reembolso acontecerá até o terceiro dia mediante a apresentação de comprovatório por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia;

§ 2º As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas.

Art. 5º O Art. 12 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Nos casos em que não houver deslocamento para fora da cidade de origem ou sua região metropolitana, fica autorizada a percepção de verba indenizatória equivalente a 50% do valor da respectiva diária.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, Delegados regionais, Conselheiros federais e regionais e demais colaboradores não remunerados, quando convocados ou convidados pela autoridade competente para executar atividades internas, participar de sindicâncias e reuniões em coordenadas, comissões e câmaras fica limitado o pagamento de até 15 (quinze) verbas de que trata o caput deste artigo, no período de um mês.

Art. 6º O Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Os valores das verbas devidas nos termos desta Resolução serão adiantados no pagor, conforme o caso, nos seguintes prazos:

- I. DIÁRIAS - os valores serão pagos entre 05 (cinco) a 02 (dois) dias que antecede o início das atividades ou evento para o qual tenha havido a designação ou convocação;

II. AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO - O reembolso acontecerá até o terceiro dia posterior à entrega do relatório, comprovante de participação no evento e se dará mediante a apresentação de comprovatório de gastos com alimentação e locomoção, por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia;

III. JETONS E VERBAS INDENIZATÓRIAS - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega do relatório ou ata e comprovante de participação no evento;

IV. REEMBOLSO EM GERAL - O reembolso em geral acontecerá até o terceiro dia, mediante entrega da Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

Parágrafo único. Caso o valor pago em adiantamento de diárias não seja utilizado pelo beneficiário por motivo de não comparecimento ao evento que o originou, deverá ser feita a restituição aos cofres do Conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem pagas outras verbas indenizatórias em futuras convocações, além das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Os valores fixados na tabela anexa a esta Resolução, poderão ser atualizados pelo CONTER anualmente, por meio de decisão motivada.

Art. 8ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando o § 4º do Art. 6º, Artigos 7º, 11, 12 e 13 da Resolução CONTER nº 16, de 29 de outubro de 2020 e seu anexo, permanecendo os demais termos inalterados.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

ANEXO

TABELA DE VALORES

CATEGORIA	LIMITE DE VALORES
DIÁRIA DE CONSELHEIROS FEDERAIS	R\$ 780,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 668,00
DIÁRIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA	R\$ 400,00
DIÁRIA DOS DEMAIS COLABORADORES	R\$ 597,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (dólar americano)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 (dólar americano)
JETON EM REUNIÕES PRESENCIAIS - CONTER	R\$ 390,00
JETON EM REUNIÕES PRESENCIAIS - REGIONAIS	R\$ 334,00
JETON EM REUNIÕES VIRTUAIS - CONTER	R\$ 234,00
JETON EM REUNIÕES VIRTUAIS - REGIONAIS	R\$ 273,00
VERBA INDENIZATÓRIA - CONTER	R\$ 390,00
VERBA INDENIZATÓRIA - REGIONAIS	R\$ 334,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - CONTER	R\$ 390,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - REGIONAIS	R\$ 334,00

(*) valores corrigidos com base em pesquisa de preço de mercado, sede

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CRCMG Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova os balanços e as demonstrações contábeis do exercício de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Ficam aprovados os balanços financeiro e patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício de 2020, conforme o parecer da Câmara de Controle Interno do CRCMG e a Resolução CFC nº 1.161/2009.

Art. 2º Da 21ª Reunião da Câmara de Controle Interno, realizada em 25 de fevereiro de 2021. Homologada na 24ª Reunião Plenária realizada em 26 de fevereiro de 2021.

JACQUELINE APARECIDA BATISTA DE ANDRADE
Coordenadora ad hoc da Câmara de Controle Interno

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0513202103000488

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2, de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



